

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE  
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082  
e-mail: [fenacrefi@acrefi.org.br](mailto:fenacrefi@acrefi.org.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA – 2013/2014  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FEEB/PR**, por seu Diretor Presidente Gladir Antonio Basso, CPF/MF 334.516.059-53 e RG 12.771.949-7 SSP/PR, em nome próprio e representando o, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIERÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO E assistido por seu advogado, Dr. João Haroldo Ruiz Martins – OAB/PR 36.705, doravante designado "**SINDICATO DE EMPREGADOS**" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.872.692/0001-15, assistido e representado pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.064.460/0001-71, por seu Presidente, Domingos Spina, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "**SINDICATO DE EMPREGADORES**", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de **2013**:

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento **até 28 de fevereiro de 2014**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de **2013**, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 1.952,19 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)**, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2012** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (**31.12.2013**), respeitado o teto

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE  
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082  
e-mail: [fenacrefi@acrefi.org.br](mailto:fenacrefi@acrefi.org.br)

máximo de **R\$ 9.316,61 (nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos)**.

**Parágrafo Único:** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo aditivo, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.171,30 (hum mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos)** referente ao valor fixo de **R\$ 1.952,19 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)** constante no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2013 e antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até **31.12.2012**, que se afastaram a partir de **01.01.2013**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2013**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2013**, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, até **31.12.2013**.

**CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R.**

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2013**, considerando o pagamento da P.L.R., após a apuração do resultado final do exercício de **2013**, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de **2013**, exceto a quantia de **R\$ 1.952,19 (hum**


**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE  
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**


Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082  
e-mail: [fenacrefi@acrefi.org.br](mailto:fenacrefi@acrefi.org.br)

mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente ao valor fixo previsto na Cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva.

São Paulo, 31 de Outubro de 2013.

p.p. e em nome próprio: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**. E mais as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção.

  
\_\_\_\_\_  
GLADIR ANTONIO BASSO  
Presidente da Federação dos  
Empregados em Estabelecimentos  
Bancários no Estado do Paraná  
CPF 334.516.059-53


  
\_\_\_\_\_  
JOÃO HAROLDO RUIZ MARTINS  
Advogado – OAB/PR 36.705

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

  
\_\_\_\_\_  
Domingos Spina  
Presidente  
CPF. 025.998.808-15

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO,  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

p.p. **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
Domingos Spina  
Presidente  
CPF. 025.998.808-15